



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 139 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001437/2007 – 12.385

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **WILSON TEIXEIRA DE LIMA JÚNIOR**, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº [redacted] Carteira Profissional nº 10162/D CREA-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Capão do Vento**, no trecho localizado na **Fazenda Areias**, no município de **Orizona**, Estado de Goiás, para derivação durante **824 (oitocentas e vinte e quatro) horas por ano**, somente de **abril a junho**, de até **65,96 l/s (sessenta e cinco vírgula noventa e seis litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **66,5 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 5.811, Portaria nº 133/2003 retificada pela Portaria nº 1067/2007), com um volume útil mínimo de **246.452,79 m³ (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois vírgula setenta e nove metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica desta e de outra captação para irrigação, além de manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de tubulação de fundo com monje, do Córrego Capão do Vento**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos